



## REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMBRAPII,  
realizada em 16 de dezembro de 2022

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – OBJETIVOS</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E RECEITAS</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA EMBRAPII</b>	<b>1</b>
Seção I – Associados	1
Seção II – Regras para admissão e desligamento de associados	1
<b>CAPÍTULO IV – ESTRUTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS DE GOVERNANÇA</b>	<b>2</b>
Seção I – Estrutura de governança	2
Seção II – Disposições gerais	2
<b>CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	<b>3</b>
Seção I – Assembleia Geral	3
Seção II – Conselho de Administração	3
Seção III – Diretoria Colegiada	4
Seção IV – Conselho Fiscal	6
Seção V – Comitês Temáticos do Conselho de Administração	7
Seção VI – Comitê de Ética	8
<b>CAPÍTULO VI – NORMAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>



30 d

## CAPÍTULO I OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPPII, doravante denominada simplesmente EMBRAPPII, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto, devendo os conselheiros, dirigentes e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com o Estatuto, os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.



## CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 2º** O patrimônio e as receitas da EMBRAPPII são constituídos conforme arts. 10 e 11 do Estatuto, cabendo à Diretoria Colegiada a responsabilidade pela sua administração.

**Art. 3º** O controle e o registro do patrimônio e das receitas da EMBRAPPII obedecerão à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A estrutura de registro contábil será regulada pelo "Plano de Contas" previamente aprovado pela Diretoria Colegiada em Resolução, por proposta do Contador Responsável.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA EMBRAPPII

### Seção I Associados

**Art. 4º** O quadro social da EMBRAPPII é composto por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias previstas no art. 5º do Estatuto.

### Seção II Regras para admissão e desligamento de associados

**Art. 5º** As indicações de novos associados deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da EMBRAPPII, por meio de requerimento que demonstre que o interessado cumpre as exigências do art. 6º do Estatuto.

**Parágrafo único.** Após análise pela Diretoria Colegiada, o requerimento será submetido à apreciação do Conselho de Administração, preferencialmente na reunião subsequente do órgão.

**Art. 6º** Os associados poderão requerer seu desligamento do quadro social da EMBRAPPII



mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente, que procederá o desligamento, informando ao Conselho de Administração.

**Art. 7º** Serão excluídos do quadro social da EMBRAPII, mediante decisão do Conselho de Administração, os associados que atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normas e deliberações da EMBRAPII ou na legislação vigente, devendo submeter-se a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS DE GOVERNANÇA

##### Seção I Estrutura de governança



**Art. 8º** Conforme art. 12 do Estatuto, são órgãos da Administração da EMBRAPII:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Colegiada; e
- IV - Conselho Fiscal;

##### Seção II Disposições Gerais

**Art. 9º.** A documentação relativa à pauta das Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos sociais, deverá ser disponibilizada aos participantes, sempre que possível, juntamente com a respectiva convocatória, por meio físico ou eletrônico.

**Art. 10.** Não será objeto de deliberação matéria que não conste expressamente da pauta da Assembleia Geral e das reuniões dos demais órgãos sociais, a não ser quando a totalidade de seus integrantes estiver presente.

**Art. 11.** Todos os órgãos sociais da EMBRAPII poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

**Art. 12.** As despesas efetuadas pelos membros dos órgãos sociais no exercício de suas funções estatutárias serão adiantadas pela EMBRAPII ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

## CAPÍTULO V

### COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Seção I Assembleia Geral



**Art. 13.** A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes o previsto no art. 14 do Estatuto.

**Art. 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos associados com direito a voto presentes, a não ser que outro quórum seja estabelecido em lei ou no Estatuto da EMBRAPII.

#### Seção II Conselho de Administração

**Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências definidas nos arts. 16 e 19, respectivamente, do Estatuto.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Colegiada da EMBRAPII participarão das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

**§ 2º** Os membros natos do Conselho de Administração serão designados pelos órgãos e entidades elencadas no art. 16, incisos I e II, do Estatuto e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração

**§ 3º** O membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral da EMBRAPII, nos termos do art. 16, inciso III, do Estatuto, tomará posse na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a sua eleição.

**§ 4º** O Diretor Presidente da EMBRAPII solicitará às entidades mencionadas no art. 16, incisos IV e V, do Estatuto, com antecedência do termo final do mandato dos conselheiros a que se referem aqueles incisos, as respectivas indicações de profissionais, candidatos à eleição, para integrar o Conselho de Administração.

**§ 5º** Os membros eleitos terão mandato de 4 (quatro anos), sendo permitida sua recondução, observado o disposto no art. 16, § 3º, do Estatuto.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho de Administração designará, a cada reunião, um secretário a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

**§ 1º** A ata da reunião, após assinada pelos conselheiros, será arquivada, juntamente com a documentação pertinente, em arquivo específico na sede da EMBRAPII, onde permanecerá à disposição de qualquer associado.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ata da reunião será levada a registro em cartório, sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

**§ 3º** A critério do Conselho de Administração, deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a EMBRAPII poderão ser tratadas com confidencialidade.



§ 4º Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões ordinárias do exercício.

**Art. 17.** A convocação das reuniões será enviada aos conselheiros com sete dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados e eventuais documentos relativos à pauta, data, hora e local.

§ 1º A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

§ 2º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

### Seção III Diretoria Colegiada



**Art. 18.** A EMBRAPII será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor Presidente e até 3 (três) Diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Entre os Diretores, um deverá ser designado para exercer as funções de Diretor de Operações e outro de Diretor de Planejamento e Relações Institucionais.

§ 2º Os Diretores serão remunerados e receberão benefícios, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração, bem como o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 10.637/2002.

**Art. 19.** O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada, pessoas de reconhecida competência profissional e probidade, serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor, nos termos do art. 26 do Estatuto, dar-se-á a substituição, devendo o Conselho de Administração eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante, sempre com observância do disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para acumular as funções do cargo vacante até a eleição de novo Diretor.

**Art. 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 27 do Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - propor e supervisionar a implementação do Plano Diretor da EMBRAPII;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada.

**Art. 21.** Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Presidente indicará seu substituto dentre os demais Diretores.

**Art. 22.** São atribuições dos demais Diretores, nas respectivas áreas de atuação:



- I - prestar assistência ao Diretor Presidente nas questões pertinentes à sua área de atuação;
- II - coordenar a elaboração do planejamento anual das respectivas áreas;
- III - representar a EMBRAPII por indicação de seu Diretor Presidente;
- IV - solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Colegiada;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.
- VI - delegar parcela de suas atribuições a colaboradores que desempenhem cargos de gestão e/ou de confiança, sempre que entender necessário para garantir a agilidade e a efetividade das atividades da EMBRAPII;



**Art. 23.** Os Diretores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por um colaborador que desempenhe cargo de gestão e/ou de confiança, vinculado à respectiva Diretoria, mediante designação pelo Diretor e aprovação pela Diretoria Colegiada da EMBRAPII.

§ 1º O colaborador designado substituto do Diretor deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

§ 2º Haverá acumulação de remunerações ou outras vantagens em razão de substituições decorrentes de vacância, ausências ou impedimentos temporários, observado o disposto no art. 34, parágrafo único, da lei nº. 10.637/2002.

**Art. 24.** Integram o organograma da EMBRAPII:

- I - Presidência, sob a coordenação do Diretor Presidente, cujas competências estão expressamente previstas no art. 27 do Estatuto Social e no art. 20 deste Regimento Interno;
- II - Diretoria de Operações, sob coordenação do Diretor de Operações, responsável pelas Unidades EMBRAPII, seu acompanhamento e avaliação; e
- III - Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, sob Coordenação do Diretor de Planejamento e Relações Institucionais, responsável pelo planejamento estratégico do sistema EMBRAPII, pela prospecção e propositura de novas ações e áreas de atuação, pelas relações institucionais e por sua comunicação institucional.

§ 1º Subordinada à Diretoria Colegiada está a Superintendência de Gestão e Finanças – SGF, responsável pela gestão administrativa e financeira do escritório central da EMBRAPII e pela gerência de prestação de contas.

§ 2º As Diretorias são apoiadas por gerências, coordenações e assessorias definidas pelos respectivos Diretores.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá deliberar pela criação de novas unidades no âmbito de cada uma das Diretorias, conforme o disposto no art. 26, inciso X, deste Regimento Interno.

**Art. 25.** A Diretoria Colegiada contará com cargos de assessoria, de gerência e de coordenação, a serem preenchidos mediante indicação dos Diretores, conforme previsto no Regulamento de Gestão de Pessoal, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Colegiada deliberar, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 25 do Estatuto, sobre:

- I - critérios a serem utilizados nas chamadas de apoio à inovação da EMBRAPII;
- II - definição das novas Unidades EMBRAPII a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;



- III - definição das Unidades a serem reconduzidas ou excluídas do sistema EMBRAP II;
- IV - decisão sobre abertura de processo seletivo para contratação de colaboradores ou estagiários;
- V - contratação de assessores, gerentes ou coordenadores para as Diretorias;
- VI - realização de compras ou contratações com valor global acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- VII - conteúdo final do Contrato de Gestão e seus aditivos anuais, a serem encaminhados ao Conselho de Administração;
- VIII - proposição do regulamento de compras e contratações, da norma de seleção e contratação de pessoal, o plano de cargos e salários e a norma para a gestão de pessoal, bem como as respectivas alterações;
- IX - definição de comissões de sindicância para apurações determinadas pelo Diretor-Presidente;
- X - criação de um comitê de gerentes, para apoio às deliberações das Diretorias cujas atribuições, organização e funcionamento serão regulamentadas em normativa própria.
- XI - especificação do organograma da EMBRAP II.

**§ 1º** Compete ao Superintendente de Gestão e Finanças operacionalizar a efetiva gestão do escritório central da EMBRAP II administrar as contas de depósito e de aplicação, podendo abrir, movimentar, encerrar contas e demais atividades necessárias à correta gestão bancária, tais como efetuar pagamentos e transferências, segundo os limites estabelecidos pela Diretoria Colegiada, por meio físico e eletrônico, solicitar saldos, extratos e comprovantes, liberar arquivos de pagamento, emitir e receber ordens de pagamento, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates e aplicações, autorizar débitos de qualquer natureza, emitir, endossar, cancelar, sustar, contraordenar e baixar cheques."

**§ 2º** A realização de pagamentos e transferências será realizada sempre em conjunto com um Gerente ou um Coordenador da SGF.

**Art. 27.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, deliberando com a presença deste, ou de seu substituto eventual, e de pelo menos um outro Diretor.

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas mediante o voto concorde da maioria dos Diretores presentes e registradas em ata, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

#### Seção IV Conselho Fiscal



**Art. 28.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º** Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão e empossado pelo Conselho de Administração;

**§ 2º** A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros, designado pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, de titular designado pelo Conselho de



Administração, o Conselho de Administração elegerá novo membro para cumprir o restante do mandato, na primeira reunião que ocorrer após a verificação da vacância.

**§ 4º** Em caso de vacância no Conselho Fiscal do titular indicado pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, o Presidente do Conselho de Administração solicitará nova indicação ao Órgão para cumprir o restante do mandato, dando posse ao novo conselheiro fiscal na primeira reunião que ocorrer após a verificação da vacância.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente em sessões ordinárias, de preferência pelo menos 10 (dez) dias antes da realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, ou a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a participação de seu presidente.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Fiscal se darão por maioria simples e serão registradas em atas, que serão encaminhadas à Diretoria Colegiada da EMBRAPPII para arquivo.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil da EMBRAPPII;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- III - avaliar os relatórios e pareceres das auditorias externas contratadas;
- IV - requisitar à Diretoria Colegiada a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela EMBRAPPII;
- V - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI - participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, quando necessário.

#### Seção V Comitês Temáticos do Conselho de Administração



**Art. 31.** O Conselho de Administração da EMBRAPPII poderá instituir, a seu critério, e sempre que entender necessário, Comitês Temáticos, visando realizar o acompanhamento de assuntos de interesse da EMBRAPPII, que serão constituídos por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

**§ 1º** Os Comitês Temáticos deverão ser compostos por no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá convidar membros externos para participarem dos Comitês.

**Art. 32.** Os Comitês do Conselho de Administração reunir-se-ão em data próxima e anterior às reuniões do Conselho de Administração, para discutir e elaborar o material que será reportado nas reuniões do Conselho.

**Art. 33.** Compete aos Comitês do Conselho de Administração acompanhar assuntos considerados importantes para a EMBRAPPII, dentre os quais destacam-se:



- I – Estratégicos;
- II – Gestão de Pessoas;
- III - Financeiros;
- IV – Auditorias; e
- V – Outros assim definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência de cada um dos Comitês instituídos pelo Conselho de Administração será definido pelo próprio Conselho, e poderá ser prorrogado sempre que houver interesse ou necessidade

### Seção VI Comitê de Ética

**Art. 34.** A EMBRAPII possui um Comitê de Ética constituído, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade assessorar a alta direção da EMBRAPII na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de conduta ética na instituição.

**Parágrafo único** – O Comitê de Ética terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará a sua organização e funcionamento, e disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

### CAPÍTULO VI NORMAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE



**Art. 35.** Os associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da organização em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

**§ 1º** O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

**§ 2º** É anulável o voto de associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da entidade.

**§ 3º** Os associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento para participação na discussão e decisão.

**Art. 36.** Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:

- I. - sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente a EMBRAPII;
- II. - acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores da EMBRAPII;



- III. - houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem deontológica e independência da EMBRAPPII.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, mediante voto concorde da maioria dos conselheiros presentes.


**Art. 38.** O Conselho de Administração poderá deliberar pela contratação de seguro de responsabilidade civil para os Diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAPPII, com o objetivo de protegê-los contra os riscos relacionados ao exercício da função.

**Art. 39.** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Colegiada.

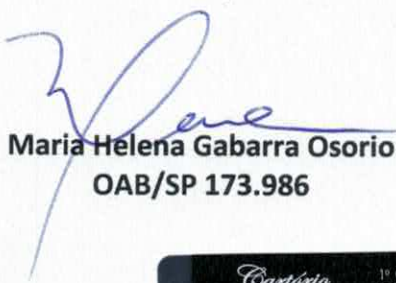
**Art. 40.** Caberá à Diretoria Colegiada dar publicidade a este Regimento, mediante publicação no "site" da EMBRAPPII.

**Art. 41.** O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022.

  
**José Luis Pinho Leite**  
Diretor Presidente da EMBRAPPII



  
**Maria Helena Gabarra Osorio**  
OAB/SP 173.986

